

APROVADO
Em 14/07/2025
Kátia R. Zilotti
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 063/2025

Acrescenta parágrafo ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2.659, de 2025 que autoriza o executivo municipal a realizar a contratação de pessoal por tempo determinado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor, em especial pelo inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 127/90;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

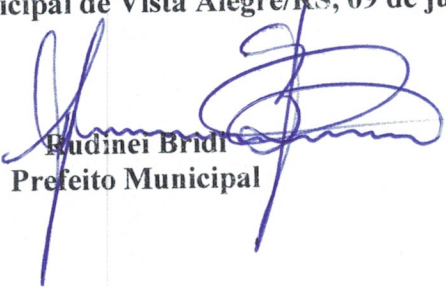
Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.659, de 18 de março de 2025, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

Art. 2º ...

§ 3º Caso não haja candidatos aprovados e em lista de espera no Concurso Público nº 02/2022, interessados em firmar contrato de trabalho por prazo determinado de que trata esta lei, poderão ser utilizados os candidatos classificados/aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 03/2025.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de março de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS, 09 de julho de 2025.


Rudinei Bridi
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 063/2025
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Apraz-nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade em que, encaminhamos a essa Egrégia Câmara, para análise, apreciação e votação, o Projeto de lei em epígrafe que acrescenta o parágrafo ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2.659, de 2025 que autoriza o executivo municipal a realizar a contratação de pessoal por tempo determinado, e dá outras providências.

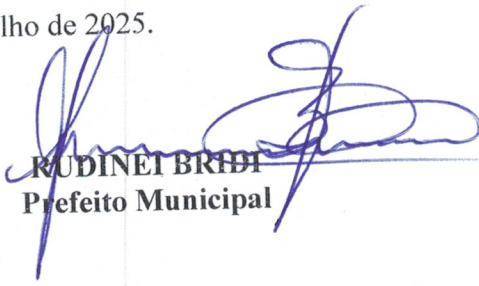
Justifica-se a presente alteração para inclusão do parágrafo terceiro, para assegurar que a administração pública tenha a flexibilidade de preencher vagas temporárias essenciais mesmo quando o concurso público em vigor não conseguir suprir a demanda, seja por falta de candidatos interessados na contratação temporária ou por esgotamento da lista de espera.

Assim, visa dar mais agilidade e eficiência às necessidades de pessoal por tempo determinado, e permite que os serviços públicos não sejam interrompidos ou prejudicados pela ausência de profissionais qualificados.

Diante do exposto, contamos com a proverbial atenção dos Nobres Edis, ocasião em que renovamos nossos protestos de consideração e respeitoso apreço, solicitamos a aprovação do presente Projeto e Lei, na forma regimental.

Vista Alegre - RS, 09 de julho de 2025.

Atenciosamente,


RUDINEI BRIDI
Prefeito Municipal